



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO nº 03/2012

Estabelece normas para o sistema de Qualificação (doutorado) no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás

A Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, reunido em sessão plenária realizada em 29 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - O exame de qualificação, obrigatório para alunos do Doutorado, consistirá na avaliação preliminar de um ensaio ou revisão sobre tema relacionado à tese e do domínio de temas em Ecologia e Evolução (por exemplo, métodos, análises, hipóteses e teorias).

§ 1º O exame de qualificação será realizado entre o 18º (décimo oitavo) e 24º (vigésimo quarto) mês, contados à partir da data de ingresso no Programa, após terem sido integralizados todos os créditos exigidos. É de responsabilidade do orientador e do discente solicitarem à Coordenação o exame de qualificação.

§ 2º A banca examinadora será composta pelo orientador (presidente) e dois pesquisadores/docentes doutores (internos ou externos ao Programa) e um suplente doutor (interno ou externo ao Programa), tendo como base lista com os nomes encaminhados pelo orientador à Coordenação.

§ 3º A banca será composta 3 (três) meses antes da data do exame de qualificação. O candidato deverá se reunir previamente com os membros da banca que indicarão pontos específicos e temas que serão avaliados no exame. Desta forma o candidato terá até três meses para se preparar para o exame de qualificação.

§ 4º O candidato deverá entregar o ensaio ou revisão formatado de acordo com as normas da revista Natureza & Conservação com pelo menos 15 dias de antecedência para a banca examinadora.

§ 5º O resultado do julgamento do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações: Aprovado ou Reprovado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO**

§ 6º O aluno reprovado terá direito à realização de um novo exame, uma única vez, em até 90 (noventa) dias.

Artigo 2º. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Evolução.

Artigo 3º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prof. Dr. Marcus Vinicius Cianciaruso
Coordenador

Prof. Dr. Mário Almeida Neto
Sub-coordenador